

# RELATÓRIO ANUAL - 2010

## SOBRE A PRÁTICA DE ACTOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA E DO RISCO AGRAVADO DE SAÚDE

*Aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto*

Relatório anual que inclui informação recolhida sobre a prática de actos discriminatórios e as sanções eventualmente aplicáveis, com incidência nos tipos de queixas e nas penas aplicadas, baseadas nas reclamações apresentadas ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. e nas informações prestadas pelas entidades com competência em termos de instrução de processos, tendo por base os dados recolhidos no ano de **2010**.



2010

RELATÓRIO ANUAL -2010- SOBRE A  
PRÁTICA DE ACTOS  
DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DA  
DEFICIÊNCIA E DO RISCO AGRAVADO  
DE SAÚDE

*Aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto*

## ÍNDICE

Índice de Tabelas .....	4
Índice de Figuras.....	5
0. Introdução.....	6
1. Competências do inr, i.p. no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto, e respectiva regulamentação.....	9
2. Informação Recolhida junto das Entidades .....	11
2.1. Entidades Contactadas .....	11
2.2. Dados Apresentados Pelas Entidades.....	13
3. Queixas recebidas no INR, I.P. ....	14
3.1. Dados Recolhidos e tratamento de Dados .....	14
3.1.1. Recepção das queixas.....	14
3.1.2. Encaminhamento dado às queixas .....	15
3.1.3. Práticas discriminatórias.....	17
4. Análise de Todos os Dados Recolhidos no Ano de 2010.....	18
5. Conclusão.....	21
Anexo .....	23

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Queixas apresentadas por área .....	13
Tabela 2 – Práticas discriminatórias .....	17
Tabela 3 – Dados recolhidos referentes ao ano 2009 .....	20

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 –

Número de queixas recebidas no INR, I.P. ....14

Figura 2 –

Distribuição dos reclamantes por sexo (%) .....14

Figura 3 –

Natureza das entidades alvo de queixa .....15

Figura 4 –

Número queixas recebidas no INR, I.P. encaminhadas para outras Entidades .....15

Figura 5 –

Queixas apresentadas ao INR, I.P., por prática discriminatória (%) .....17

Figura 6 –

Gráfico Comparativo do número de queixas relativamente aos anos de 2007 a 2010...21

## 0. INTRODUÇÃO

Ao Estado Português cabe adoptar medidas necessárias ao exercício dos direitos das pessoas com deficiência. Neste sentido, a Constituição da República Portuguesa consagra princípios como da igualdade, da universalidade, da liberdade, da não discriminação, bem como direitos, liberdades e garantias pessoais onde se inclui o direito à vida, à integridade física e moral, à identidade pessoal, à capacidade civil, à cidadania, à segurança, à constituição de família, entre outros.

No plano internacional, Portugal com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em Julho de 2009, comprometeu-se a promover, proteger e garantir condições de vida dignas às pessoas com deficiências e incapacidades em âmbitos muito concretos, que se traduzem sobretudo em direitos económicos, sociais e culturais.

Prosseguindo estes objectivos, Portugal publicou a 14 de Dezembro no "Diário da República", 1.ª Série, a Resolução do Conselho de Ministros nº97/2010 que aprova a Estratégia Nacional para a Deficiência 2011-2013 – ENDEF, onde cria um grupo interdepartamental com competência para acompanhar a execução e a adequação das 133 medidas constantes da Estratégia, respectivos indicadores/objectivos e entidades responsáveis.

A ENDEF decorre do Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade (PAIPDI) 2006-2009, bem como das Grandes Opções do Plano para 2010-2013, e apresenta um conjunto de medidas plurianuais, distribuídas por cinco eixos estratégicos:

Eixo n.º 1, "Deficiência e Multidiscriminação", que integra medidas que se destinam a combater as duplas ou múltiplas desigualdades e discriminações de que são alvo alguns grupos de pessoas com deficiência, designadamente: Mulheres; Crianças; População migrante; População desempregada; População cigana

Eixo n.º 2, «Justiça e Exercício de Direitos», que incide na produção de novos diplomas legislativos em diversas áreas de promoção dos direitos das pessoas com deficiências ou incapacidade com o objectivo de disseminar os princípios da Convenção;

Eixo n.º 3, «Autonomia e Qualidade de vida», medidas destinadas a prossecução do investimento nos processos de habilitação e nas respostas de apoio social às pessoas e suas famílias visando a conciliação da vida familiar e profissional, o aumento dos níveis de participação social; medidas de prevenção, de actuação precoce junto das famílias, de habilitação integrada e regular de alunos com necessidades educativas especiais.

Eixo n.º 4, «Acessibilidades e Design para todos» conjunto de medidas diversificadas que visam o planeamento e a promoção da acessibilidade e a aplicação do design universal, para todos ou inclusivo, transversais a matérias e domínios: da acessibilidade física, ao meio edificado ou a remoção de obstáculos e barreiras em equipamentos e serviços bem como a criação e disponibilização de dispositivos que facilitam a mobilidade e orientação, e acessibilidade tecnológica, na promoção do acesso à comunicação.

Eixo n.º 5, «Modernização Administrativa e Sistemas de Informação», medidas que se destinam a promover uma relação de qualidade entre os serviços da administração pública e as pessoas com deficiências.

Das medidas aprovadas pela ENDEF, destacam-se a revisão do regime jurídico da propriedade horizontal tendo em vista implementar condições de acessibilidade nas partes comuns dos edifícios habitacionais, a criação de uma linha de crédito dirigido a pessoas com deficiências e incapacidades para a realização de obras em habitação própria permanente, a promoção de acessibilidades nas unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde e a dispensa da necessidade de deslocação aos serviços de finanças, por parte das pessoas com deficiência, para efeitos de comprovativo da sua situação, passando esta informação a ser transmitida electronicamente entre os serviços envolvidos.

Assim, e para a efectiva concretização destes direitos o cariz da Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto, é sobremaneira importante uma vez que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, quer directa quer indirectamente, sob todas as suas formas, sancionando a prática dos actos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício desses mesmos direitos quer económicos, sociais, culturais ou outros.

De salientar a importância para a concretização destas políticas e da sua efectiva implementação, do papel das pessoas com deficiência, dos seus representantes e das suas famílias, no âmbito da concertação da sociedade civil e do movimento associativo.

*“Porque só a solidariedade entre as pessoas, nas diversas circunstâncias em que podem vir a encontrar-se, as pessoas com deficiência e as pessoas sem deficiência, permite assegurar a dignidade e a qualidade de vida.”*

Jorge Miranda  
Professor de Direito, Constitucionalista



## 1. COMPETÊNCIAS DO INR, I.P. NO ÂMBITO DA LEI N.º 46/2006, DE 28 DE AGOSTO, E RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 46/2006, e do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 34/2007, as autoridades com competência para a instrução dos procedimentos de contra-ordenação, deverão enviar ao Instituto cópia do processo acompanhado do respectivo relatório, bem como os tribunais que deverão comunicar todas as decisões comprovativas de prática discriminatória em função da deficiência, o qual terá por incumbência a organização do registo das mesmas.

Conforme previsto no artigo 12.º, números 2 e 3, as entidades com competência para a aplicação de coimas no âmbito da Lei em apreço, bem como os tribunais poderão, no decurso de qualquer processo baseado na violação do direito à igualdade do tratamento, solicitar informação ao INR, I.P., sobre a existência de qualquer decisão já transitada em julgado relativa à entidade em causa, sendo que tal informação terá de ser prestada no prazo de 8 dias a contar da notificação.

Quanto ao Parecer previsto nos números 4 e 6 do artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto, e número 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de Fevereiro, trata-se de um parecer prévio, obrigatório e vinculativo, que tem por objecto apenas a discriminação no trabalho e no emprego, relativamente à aferição de:

- adopção de procedimento, medida ou critério, directamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a factores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação;

- viabilidade da entidade empregadora levar a cabo as medidas adequadas, em função das necessidades de uma situação concreta, para que a pessoa portadora de deficiência tenha acesso a um emprego, ou que possa nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação, excepto se essas medidas implicarem encargos desproporcionados para a entidade empregadora.

Relativamente ao Parecer referido no número 2 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto, e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de Fevereiro, é um parecer não vinculativo, devendo ser emitido no prazo de 10 dias úteis contados a

partir do envio do processo pela entidade competente, mas obrigatório em todos os processos de inquérito, disciplinares e de sindicâncias instaurados pela Administração Pública por actos praticados por titulares de órgãos, funcionários e agentes da Administração Pública.

Saliente-se que, nos termos do artigo 8.º, número 1 da Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto, o acompanhamento da aplicação desta Lei é realizado pelo INR, I.P..

Compete ainda ao INR, I.P., nos termos do número 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de Fevereiro, a apresentação de um relatório anual, ao membro do Governo responsável pela área da reabilitação, o qual deverá incluir a informação recolhida sobre a prática de actos discriminatórios e as sanções eventualmente aplicáveis, com incidência nos tipos de queixas e nas sanções aplicadas, informação essa baseada nas queixas apresentadas no INR, I.P., e nas informações prestadas pelas entidades com competência em termos de instrução de processos.

Este relatório tem por base os dados recolhidos no ano anterior e deverá ainda ser divulgado no sítio oficial do Instituto, não abrangendo, esta divulgação, os dados pessoais incluídos no relatório anual.

## 2. INFORMAÇÃO RECOLHIDA JUNTO DAS ENTIDADES

### 2.1. ENTIDADES CONTACTADAS

Na sequência das competências atribuídas pelo artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto, e pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de Fevereiro, que se traduzem na instrução dos procedimentos de contra-ordenação, foram contactadas as seguintes entidades:

- Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural
- Autoridade da Concorrência
- Autoridade Nacional das Comunicações
- Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
- Autoridade para as Condições do Trabalho
- Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género
- Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público
- Direcção-Geral do Consumidor
- Entidade Reguladora para a Comunicação Social
- Entidade Reguladora da Saúde
- Inspeção-Geral da Administração Interna
- Inspeção-Geral da Administração Local
- Inspeção-Geral da Agricultura e das Pescas
- Inspeção-Geral da Educação
- Inspeção-Geral das Actividades Culturais
- Inspeção-Geral das Actividades em Saúde
- Inspeção-Geral das Finanças
- Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
- Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
- Inspeção-Geral Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior
- Inspeção-Geral dos Serviços da Justiça

- Instituto da Segurança Social, I.P.
- Instituto de Seguros de Portugal, I.P.
- Instituto do Desporto de Portugal, I.P.
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.
- Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.
- Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.
- Instituto Português da Juventude, I.P.
- Procuradoria-Geral da República
- Provedoria de Justiça
- Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

## 2.2. DADOS APRESENTADOS PELAS ENTIDADES

Da análise dos dados apresentados pelas entidades referidas no número anterior, verifica-se que, as queixas relativas às questões de acessibilidade lideram com vinte e sete queixas, correspondente a uma percentagem de quarenta e cinco por cento, seguido das queixas relativas aos seguros com um valor de vinte e seis (correspondente a quarenta e três por cento), o acesso a bens e serviços com três queixas (cinco por cento), seguido da educação com duas queixas, correspondente a três por cento, por último o emprego e os transportes com uma queixa cada correspondente a dois por cento.

**TABELA 1 – QUEIXAS APRESENTADAS POR ÁREA**

	Seguros	Acessibilidade	Bens e Serviços	Educação	Transportes	Emprego	Total
Nº de Queixas	26	27	3	2	1	1	60
%	43	45	5	3	2	2	100

Fonte: INR, I.P.

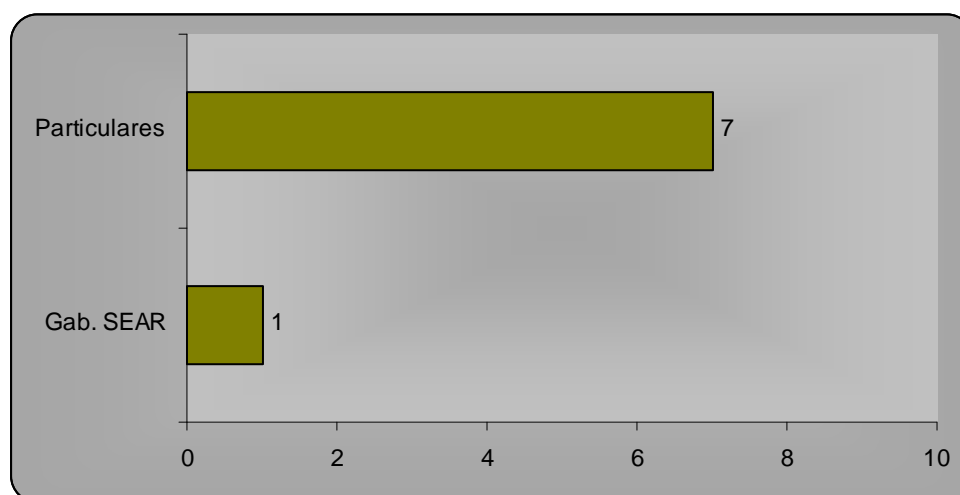
### 3. QUEIXAS RECEBIDAS NO INR, I.P.

#### 3.1. DADOS RECOLHIDOS E TRATAMENTO DE DADOS

##### 3.1.1. Recepção das queixas

Durante o ano de 2010 foram recebidas no INR, I.P., oito queixas, sendo que sete foram enviadas por particulares e uma pelo Gabinete da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação.

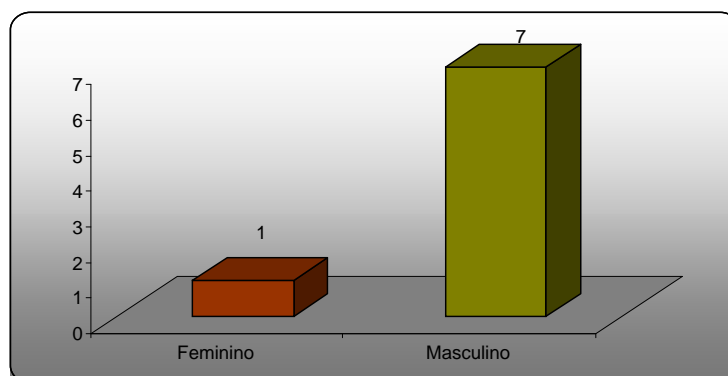
**FIGURA 1 – NÚMERO DE QUEIXAS RECEBIDAS NO INR, I.P.**



Fonte: INR, I.P.

Dos reclamantes verifica-se que um é do sexo feminino e sete são do sexo masculino, não tendo havido grande alteração em relação aos dados dos últimos anos, em que existe uma maior preponderância nas queixas apresentadas por reclamantes do sexo masculino.

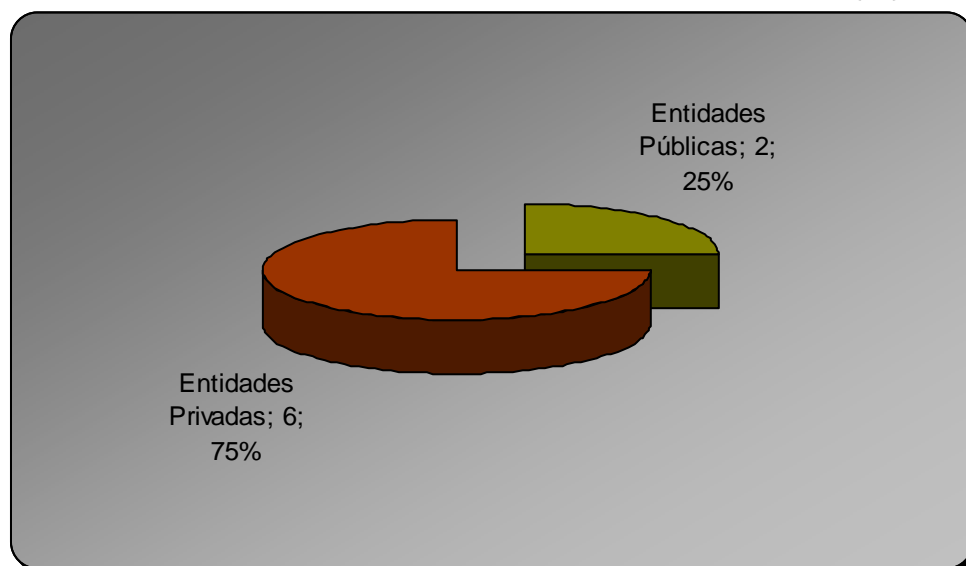
**FIGURA 2 – DISTRIBUIÇÃO DOS RECLAMANTES POR SEXO**



Fonte: INR, I.P.

À semelhança de anos anteriores voltou a verificar-se uma maior incidência das queixas sobre o sector privado, ao contrário do que aconteceu 2009, em que as queixas de discriminação de igual forma sobre entidades públicas e privadas.

**FIGURA 3 – NATUREZA DAS ENTIDADES ALVO DE QUEIXA (%)**

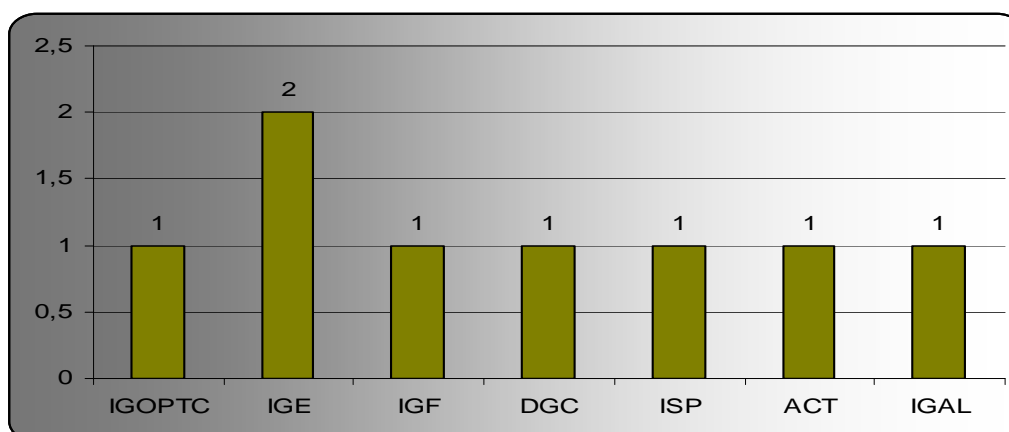


Fonte: INR, I.P.

### 3.1.2. Encaminhamento dado às queixas

As oito queixas recebidas no INR, I.P., foram, após análise à luz da Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto, e respectiva regulamentação, encaminhadas para as entidades competentes, de acordo com o seguinte quadro:

**FIGURA 4 – NÚMERO DE QUEIXAS RECEBIDAS NO INR, I.P. ENCAMINHADAS PARA OUTRAS ENTIDADES**



Fonte: INR, I.P.

Dos oito processos encaminhados, até à presente data, não temos informação que algum tenha dado origem a processo de contra-ordenação por discriminação.

Constatamos, ainda, que ao nível das competências do INR, I.P., não foram solicitados quaisquer pareceres quer vinculativos quer não vinculativos, conforme previsto no n.º 6 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto.

De salientar que, grande parte das autoridades com competência para a instrução dos procedimentos de contra-ordenação não enviaram ao INR, I.P. os relatórios finais nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto, e do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de Fevereiro.



### 3.1.3. Práticas discriminatórias

Ao nível das práticas discriminatórias, a maior incidência de queixas situa-se, na alínea h) do artigo 4.º “A recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência” e no artigo 5.º “A adopção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço”, ambas com trinta e sete por cento.

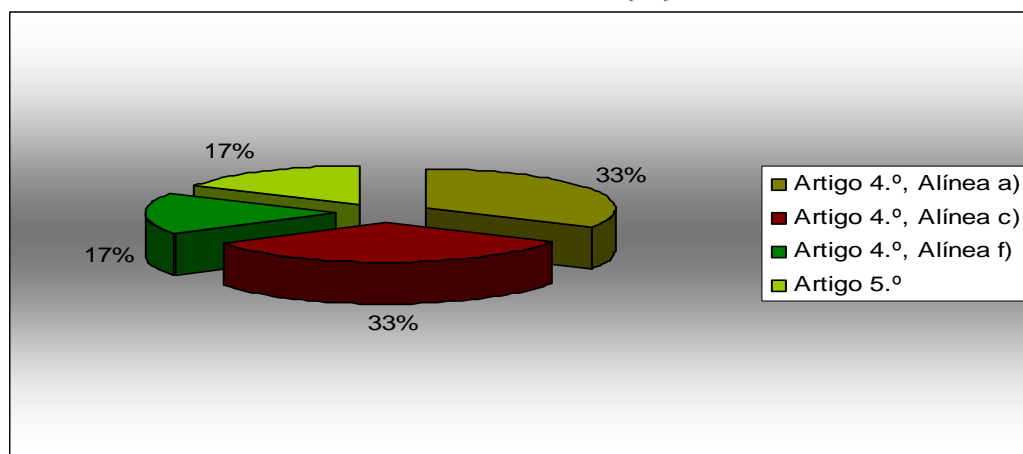
A alínea c) do artigo 4.º “A recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros”, e a alínea f) “A recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos”, ambas com treze por cento das queixas efectuadas.

**TABELA 2 - PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

		Descrição	Número	%
Artigo 4.º	Alínea c)	A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros;	1	13%
	Alínea f)	A recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos;	1	13%
	Alínea h)	A recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência;	3	37%
		Artigo 5.º, n.º 1, alínea a) - A adopção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço	3	37%
<b>Total</b>			<b>8</b>	<b>100%</b>

Fonte: INR, I.P.

**FIGURA 5 – QUEIXAS APRESENTADAS AO INR, I.P., POR PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA (%)**



Fonte: INR, I.P.

## 4. ANÁLISE DE TODOS OS DADOS RECOLHIDOS NO ANO DE 2010

A informação constante nos dois capítulos anteriores referente ao conjunto de queixas apresentadas ao INR, I.P. (oito queixas) e ao conjunto de informação prestada pelas entidades com competência em termos de instrução de processos (sessenta), apresenta-nos um total de sessenta e oito reclamações durante o ano de 2010.

Assim, relativamente ao INR, I.P. oito queixas foram recebidas e encaminhadas para a entidade competente. Das oito queixas encaminhadas, de cinco não foi dado conhecimento ao INR, I.P., duas encontram-se em análise e uma em fase de inquérito.

O Instituto de Seguros de Portugal, I.P. referiu a existência de vinte e seis queixas, das quais, oito estiveram relacionadas com a recusa (ou adiamento) na contratação e dezoito com a aplicação de agravamentos de prémio ou de exclusões específicas de cobertura. De salientar que, nenhum destes casos deu origem à abertura de processos contra-ordenacionais, uma vez que, segundo o referido Instituto, não foi possível recolher indícios suficientes da existência de uma prática discriminatória punida por lei, tendo presente o seu entendimento sobre a aplicação conjugada da aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto, e do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril.

A Inspeção-Geral da Educação recebeu duas queixas, uma por alegada recusa, por parte de uma associação de pais e encarregados de educação, da frequência de uma criança com deficiências do serviço de apoio à família por aquela associação, outra por alegada rejeição, por parte da direcção de uma escola, de um pedido de transferência de um aluno com deficiências. Ambas foram objecto de arquivo por verificação da inexistência dos factos invocados.

No que concerne à Inspeção-Geral da Administração Local, foram recebidas sete queixas, relativas a questões de falta de acessibilidade, e outros assuntos de carácter geral. Três queixas encontram-se em fase de apreciação, uma foi participada ao Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, para interposição de acção administrativa especial para declaração de nulidade dos actos em causa, duas aguardam acção inspectiva, e uma foi arquivada uma vez informado o exponente que deveria expor a sua situação directamente ao Presidente da Câmara Municipal, no caso de falta de resposta, deveria expor a situação junto

do Ex.mo Magistrado do Ministério Público junto do Tribunal Judicial da área de residência.

O Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P., informou que foi apresentada uma reclamação ao nível das acessibilidades, e que a mesma foi objecto de despacho de arquivamento, uma vez que o serviço não se encontra a incumprir o disposto na legislação sobre acessibilidades.

No que diz respeito à Entidade Reguladora da Saúde, houve uma reclamação, relativa à assunção dos custos do transporte de doentes. Tal queixa foi arquivada uma vez que se conclui pela não verificação de comportamento susceptível de constituir uma violação dos direitos e interesses do utente.

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, informou que foram apresentadas duas queixas uma por impedimento de entrada de uma pessoa em cadeira de rodas num estabelecimento comercial em época de saldos, e outra por impedimento de frequência de uma pessoa com deficiência visual numa acção de formação. Informou ainda que foram instaurados os respectivos processos de contra-ordenação os quais ainda se encontram a decorrer.

O Instituto dos Registos e Notariado, I.P., referiram a apresentação de doze reclamações, por discriminação em razão da deficiência, motivadas pela falta de acessibilidade ou pela acessibilidade reduzida das pessoas com deficiência motora às instalações. Todas estas queixas foram arquivadas, não tendo sido nenhuma objecto de sanção.

A Direcção Geral do Consumidor, informou da apresentação de uma queixa, relativa a uma cláusula contratual inserida em contrato e que imputava uma obrigação de comunicação de contracção do HIV/SIDA, a entidade enviou a queixa para a Câmara Municipal do Porto, não tendo sido dado, à referida entidade, qualquer informação quanto ao desfecho do processo.

Por último, de referir as oito queixas transmitidas pela Autoridade Nacional das Comunicações, que visaram situações de limitação no acesso aos estabelecimentos comerciais. Todas elas foram remetidas às Câmaras Municipais competentes em razão do território, atenta a sua competência para a supervisão do cumprimento das normas técnicas de acessibilidade a edifícios.

Verificamos deste modo que, das sessenta e oito queixas recebidas a dezoito foi dado o devido encaminhamento, sendo que destas, uma foi enviada para o

Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, para interposição de acção administrativa especial para declaração de nulidade dos actos em causa, duas aguardam acção inspectiva, quarenta e três foram arquivadas, sete ainda se encontram a decorrer. De salientar que destas sete, duas deram origem à instauração dos respectivos processos de contra-ordenação.

De salientar o facto de para Autoridade para as Condições do Trabalho, continuar a não ser possível a apresentação de dados concretos relativamente à aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto, porque o actual sistema informático que gere a informação não permite distinguir as acções inspectivas realizadas tendo em conta os factores de discriminação.

**TABELA 3 - DADOS RECOLHIDOS REFERENTES AO ANO 2010**

Entidades	Nº de Queixas Recebidas	Nº de processos Encaminhados	Nº de processos em curso	Nº de Processos Arquivados
Instituto Nacional para a Reabilitação, IP	8	8	-	-
Instituto de Seguros de Portugal, IP	26	-	-	26
Inspeção – Geral da Administração Local	7	1	5	1
Inspeção-Geral da Educação	2	-	-	2
Entidade Reguladora da Saúde	1	-	-	1
Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana	1	-	-	1
Instituto dos Registos e Notariado, I.P.	12	-	-	12
Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica	2	-	2	-
Autoridade Nacional das Comunicações	8	8	-	-
Direcção Geral do Consumidor	1	1	-	-
<b>Total</b>	<b>68</b>	<b>18</b>	<b>7</b>	<b>43</b>

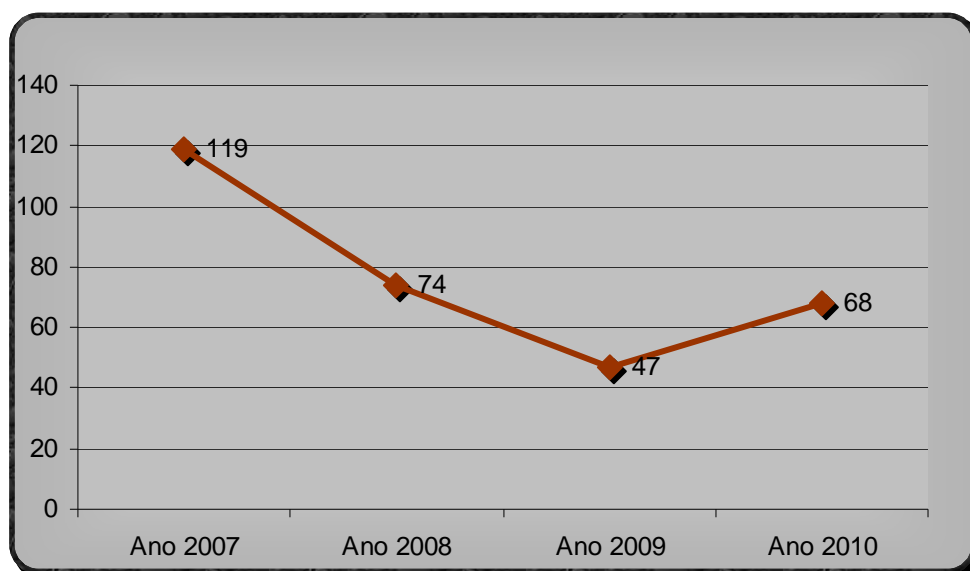
Fonte: INR, I.P.

## 5. CONCLUSÃO

Da análise dos dados apresentados resultam as seguintes conclusões:

- Em conformidade com o gráfico infra, houve um aumento de queixas relativamente ao ano anterior, ficando no entanto abaixo dos dois primeiros anos, evidenciando, de alguma forma, uma falta de conhecimento, formação ou sensibilização das pessoas com deficiência ou risco agravado de saúde e/ou dos seus representantes, e de todas as entidades envolvidas, para estes procedimentos;

**FIGURA 6 – GRÁFICO COMPARATIVO DO NÚMERO DE QUEIXAS RELATIVAMENTE AOS ANOS DE 2007 A 2010**



Fonte: INR, I.P.

- Inexistência de informação de qualquer acção judicial interposta, ou de qualquer dado no que se refere à aplicação desta Lei nos Tribunais, possivelmente por se tratarem de processos ainda em decurso, ou simplesmente por não haver recurso a este mecanismo, mais dispendioso para a pessoa com deficiência ou risco agravado de saúde, sem que haja um sistema de protecção jurídica eficaz que tenha em conta as especificidades destas pessoas;

- Subsiste a dificuldade na definição concreta de discriminação com base na deficiência ou risco agravado de saúde, bem como na sua prova, que continua a gerar, a não instrução de procedimentos de contra-ordenação;
- Mantém-se a incidência de queixas de discriminação, no sector dos seguros e das acessibilidades, continuando estes a ser os principais problemas no plano/domínio da discriminação das pessoas com deficiência ou risco agravado de saúde. De salientar que, na área dos seguros, as queixas continuam a ser arquivadas devido à impossibilidade de recolha de indícios suficientes da existência de uma prática discriminatória punida por lei, tendo presente o entendimento do Instituto de Seguros de Portugal, I.P., sobre a aplicação conjugada da Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto, e do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril.

Face ao exposto, conclui-se que é fundamental o trabalho de sensibilização com vista à mudança de atitudes e comportamentos efectuado por este organismo, através da implementação de iniciativas/medidas com vista à promoção do conhecimento da Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto. Assim, uma vez que, e com o objectivo de facilitar quer a informação sobre os elementos necessários a uma queixa por discriminação, quer a recolha desses mesmos elementos, o INR, I.P., disponibilizou on-line, em [www.inr.pt](http://www.inr.pt), o formulário de queixa para denuncia de situações de discriminação.

De salientar ainda a produção de uma brochura informativa da Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto, sob o título “Tudo o que precisa de saber sobre a Lei da Não Discriminação”, sendo que, com esta publicação da Coleção Informar, o Instituto pretende tornar mais acessível e efectiva a aplicação da Lei da Não Discriminação, dando a conhecer os seus procedimentos de forma abrangente e facilitar o recurso aos mecanismos previstos naqueles dois diplomas. Esta brochura informativa tem sido divulgada nas participações em eventos pelos técnicos deste Instituto.

No entanto, afigura-se-nos que muito há ainda a efectuar neste campo e que com o quadro legislativo nacional existente e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência há que continuar a aposta na informação e sensibilização e na adopção de dinâmicas de promoção da não discriminação e da igualdade de oportunidades, de forma a permitir-se uma utilização mais eficaz dos mecanismos disponíveis.

## Anexo

### Siglas e Acrónimos

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural - ACIDI  
Autoridade da Concorrência - AdC  
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica - ASAE  
Autoridade Nacional das Comunicações -ANACOM  
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária - ANSR  
Autoridade para as Condições de Trabalho - ACT  
Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género – CIG  
Defesa do Consumidor -DECO  
Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público - DGAE  
Direcção-Geral do Consumidor - DGC  
Entidade Reguladora da Saúde - ERS  
Entidade Reguladora das Comunicações - ERC  
Inspeção-Geral da Administração Interna - IGAE  
Inspeção-Geral da Administração Local/Território - IGAL  
Inspeção-Geral da Agricultura e das Pescas - IGAP  
Inspeção-Geral da Educação - IGE  
Inspeção-Geral das Actividades Culturais - IGAC  
Inspeção-Geral das Actividades em Saúde - IGAS  
Inspeção-Geral das Finanças - IGF  
Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações - IGOPTC  
Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social - IGMTSS  
Inspeção-Geral Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior - IGMCTES  
Inspeção-Geral Serviços Justiça - IGSJ  
Instituto de Seguros de Portugal, I.P. – ISP, I.P.  
Instituto Desporto Portugal, I.P. – IDP, I.P.  
Instituto Emprego e Formação Profissional, I.P. – IEFP, I.P.  
Instituto Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. – IHRU, I.P.  
Instituto Nacional para a Reabilitação – INR, I.P.  
Instituto Português da Juventude, I.P. – IPJ, I.P.  
Instituto Registos e Notariado, I.P. – IRN, I.P.  
Instituto Segurança Social, I.P. – ISS, I.P.  
Procuradoria-Geral da República – PGR, I.P.  
Provedoria da Justiça  
Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação - SEAR  
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - SEF